

CERTIDÃO
ATA DA OCTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

CNPJ/ME nº 00001180/0001-26
NIRE 53.3.00000859

Ao décimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 14h05min, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (“Companhia”), com escritório central localizado à Rua da Quitanda, nº 196, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, instalou sua 891ª reunião por videoconferência em ambiente exclusivamente remoto – *Cisco Webex Meetings*, com registro de encerramento dos trabalhos às 15h30min deste mesmo dia. A convocação foi feita pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de correspondência eletrônica, no sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, nos termos do Regimento Interno do colegiado. Assumiu remotamente a presidência dos trabalhos o Conselheiro RUY FLAKS SCHNEIDER (RFS). Os Conselheiros WILSON PINTO FERREIRA JR. (WFJ), MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS (MSF), LÚCIA MARIA MARTINS CASASANTA (LMC), DANIEL ALVES FERREIRA (DAF), ANA CAROLINA TANNURI LAFERTÉ MARINHO, LUIZ EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO (LEM), FELIPE VILLELA DIAS (FVD) e BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO (BEC) participaram remotamente da reunião. Não houve registro de ausências.

Deliberação: DEL-063/2021. (i) Aprovação da 3ª (terceira) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia, no valor de R\$2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais) (“Debêntures”), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (“Oferta”), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 62, inciso I e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), e no artigo 36, XIII, do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** aprovação dos instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao: (a) “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS” (“Escritura de Emissão”) e respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos, e (b) Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; **(iii)** delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva da Companhia, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação das instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures no âmbito da Oferta (“Coordenadores” e sendo um deles o Coordenador Líder), e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco para as Debêntures, a B3 (“B3” se refere à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável), os assessores legais, entre outros.

Decisão: Foram aprovados, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, os itens **(i), (ii), (iii) e (iv)** das Deliberações, sendo aprovada a realização da Emissão e da Oferta, que terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: **(a) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures Não Incentivadas (conforme definidas abaixo) serão utilizados para reforço de caixa para utilização no curso ordinário dos negócios da Companhia. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo), serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos despesas ou dívidas relacionados à implantação da Usina Termonuclear Angra 3, com 1.405 MW de potência instalada e 1.214,2 MW de energia assegurada, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UTN.UR.RJ.030150-7.01. Ato Autorizativo Decreto nº 75.870, de 13 de junho de 1975, e Resolução CNPE nº 3, de 25 de junho de 2007, de titularidade da Eletrobras Eletronuclear ("Projeto"), conforme detalhado na Escritura de Emissão. **(b) Número da Emissão:** A Escritura de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia. **(c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo). **(d) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(e) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 2.700.000 (duas milhões e setecentas mil) Debêntures, sendo: (i) 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série" ou "Debêntures Não Incentivadas"); e (ii) 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" ou "Debêntures Incentivadas"). **(f) Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. **(g) Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. **(h) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. **(i) Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures:** A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição financeira escrituradora na qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture. **(j) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 15 de abril de 2021 ("Data de Emissão"). **(k) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de (i) aquisição facultativa da totalidade com cancelamento da totalidade das Debêntures, Oferta de Aquisição e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidas abaixo), e consequente cancelamento, das Debêntures desde que permitido na legislação vigente, nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Escritura de Emissão, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, conforme o caso, o prazo de vencimento: (a) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [15] de abril de 2026 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (b) das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [15] de abril de 2031 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data(s) de Vencimento"). **(l) Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures, de forma a definir a taxa final dos Juros

Remuneratórios das Debêntures Incentivadas, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão. **(m) Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da Segunda Série. **(n) Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures: Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa – Debêntures Primeira Série”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente ao maior entre (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030 (“NTN-B 2030”), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento *Bookbuilding*), acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (ii) 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures Incentivadas” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures Incentivadas serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(o) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures:** Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia [15] ([quinze]) dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em [15] de [outubro] de 2021 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das

Debêntures da Primeira Série” e ”Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente, quando mencionadas em conjunto e de maneira genérica, cada uma dessas datas, uma ”Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”). Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios. **(p) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário (”Preço de Subscrição”), sendo considerada ”Data da Primeira Integralização”, para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures, conforme o caso, em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será, (i) para as Debêntures Não Incentivadas, o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Não Incentivadas, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) e (ii) para as Debêntures Incentivadas, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Incentivadas, calculados, em ambos os casos, *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive). O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data da integralização, desde que ofertados em igualdade de condições aos investidores de uma mesma série, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição. **(q) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures. **(r) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Companhia, seja ele total ou parcial. **(s) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia. **(t) Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (i) no que se refere às Debêntures Não Incentivadas, a qualquer momento a partir da Data de Emissão; e (ii) no que se refere às Debêntures Incentivadas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de [15] de maio de 2023, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431. As Debêntures Incentivadas adquiridas pela Companhia por meio de aquisição facultativa, nos termos da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431. As Debêntures Não Incentivadas adquiridas pela Companhia por meio de aquisição facultativa, nos termos da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável. **(u) Oferta de Aquisição:** Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo)

em decorrência de uma Alteração de Controle (conforme definido abaixo), dentro do Período de Alteração de Controle (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Alteração de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Alteração de Controle) ("Evento de Aquisição"), a Companhia obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Incentivadas ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis devidos até a Data da Aquisição (exclusive) (em conjunto, a "Oferta de Aquisição" e "Obrigação de Aquisição", respectivamente). Para fins da Oferta de Aquisição, (i) "Alteração de Controle" significa uma alteração no controle acionário direto ou indireto da Companhia, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, em decorrência de uma operação de (a) alienação de controle, incluindo privatização da Companhia, direta ou indiretamente e/ou diluição da participação do atual controlador que resulte na perda de controle da Companhia e/ou outras formas que venham a ser previstas em lei; ou (b) reorganização societária envolvendo a Companhia, observado que não será considerada uma Alteração de Controle para fins da Obrigação de Aquisição, se a classificação de risco (*rating*) da Emissão permanecer igual a AAA, observada a obrigação de elaboração do Relatório de Rating – Alteração de Controle (conforme abaixo definido), prevista na Escritura de Emissão); (ii) "Evento de Alteração de Risco" será considerado como ocorrido em relação a uma Alteração de Controle: (a) durante o Período de Alteração de Controle; ou (b) após a conclusão da Alteração do Controle; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, for retirada ou reduzida em uma ou mais categorias pela Agência de Classificação de Risco, com relação a classificação de risco inicialmente obtida, e tal retirada ou redução não decorrer expressamente de outro fator que não da Alteração de Controle; (iii) "Período de Alteração de Controle" significa o período com início na data ("Data de Anúncio") que ocorrer primeiro entre (A) o primeiro anúncio público pela ou em nome da Companhia, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Alteração de Controle; ou (B) a data do primeiro Anúncio de Potencial Alteração de Controle, e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (*rating*) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Alteração de Controle ou Anúncio de Potencial Alteração de Controle, o Período de Alteração de Controle deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (*rating*) ou reafirmar a classificação existente; e (iv) "Anúncio de Potencial Alteração de Controle" significa qualquer anúncio público ou declaração da Companhia, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Alteração de Controle em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (a) uma potencial Alteração de Controle razoavelmente provável, ou, alternativamente, (b) uma declaração pública da Companhia, qualquer licitante potencial ou não ou qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Alteração de Controle ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração). **(v) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado), oferta de resgate antecipado da total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Oferta de Resgate Antecipado"), sendo certo que, em relação (a) às Debêntures da Primeira Série, será permitida a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures a qualquer momento; e (b) às Debêntures da Segunda Série, deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração da Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN 3.947. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da

respectiva série, a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente (1)(i) a, Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série calculado *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), no caso das Debêntures da Primeira Série; ou (ii) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série calculado *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso até a data do efetivo resgate (exclusive); e (2) em ambos os casos, se aplicável, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures de uma determinada série e a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures de tal série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado (i) exceda a quantidade máxima de Debêntures à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Companhia poderá optar por (a) resgatar todas as Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) seja inferior à quantidade mínima de Debêntures à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Companhia poderá (a) resgatar todas as Debêntures que tiverem aderido a Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado. **(w) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pela instituição financeira liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso. **(x) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos respectivos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"). **(y) Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Incentivadas; ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "**Evento de Inadimplemento**"). **(z) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação, a ser prestado pelos Coordenadores, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS", a ser celebrado entre os Coordenadores e a Companhia ("**Contrato de Distribuição**"). O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo possível a subscrição

ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima. **(aa) Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por um Investidor Profissional (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **(bb) Demais características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

Encerramento e lavratura de certidão da ata: Fica registrado que o material pertinente aos itens deliberados na presente Reunião do Conselho de Administração encontra-se arquivado na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar sobre a **DEL-063/2021**, o Presidente RFS deu por encerrados os trabalhos correlatos e determinou ao Secretário de Governança do Conselho a lavratura desta Certidão que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente Conselho de Administração. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o “caput” do artigo 155 da Lei nº 6.404/76, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei. Presentes: Presidente RUY FLAKS SCHNEIDER (RFS); Conselheiros WILSON PINTO FERREIRA JR. (WFJ), MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS (MSF), LÚCIA MARIA MARTINS CASASANTA (LMC), DANIEL ALVES FERREIRA (DAF), ANA CAROLINA TANNURI LAFERTÉ MARINHO, LUIZ EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO (LEM), FELIPE VILLELA DIAS (FVD) e BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO (BEC); Secretário de Governança BRUNO KLAPPER LOPES (BKL); Assessor do Conselho de Administração: FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ).

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.

RUY FLAKS SCHNEIDER
Presidente do Conselho de Administração

CERTIDÃO
ATA DA OCTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

NIRE 53300000859/CNPJ nº 00001180/0001-26

Ao décimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 14h05min, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (“Companhia”), com escritório central localizado à Rua da Quitanda, nº 196, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, instalou sua 891ª reunião por videoconferência em ambiente exclusivamente remoto – Cisco Webex Meetings, com registro de encerramento dos trabalhos às 15h30min deste mesmo dia. A convocação foi feita pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de correspondência eletrônica, no sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, nos termos do Regimento Interno do colegiado. Assumiu remotamente a presidência dos trabalhos o Conselheiro RUY FLAKS SCHNEIDER (RFS). Os Conselheiros WILSON PINTO FERREIRA JR. (WFJ), MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS (MSF), LÚCIA MARIA MARTINS CASASANTA (LMC), DANIEL ALVES FERREIRA (DAF), ANA CAROLINA TANNURI LAFERTÉ MARINHO, LUIZ EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO (LEM), FELIPE VILLELA DIAS (FVD) e BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO (BEC) participaram remotamente da reunião. Não houve registro de ausências. Participaram da reunião ainda o Secretário de Governança, BRUNO KLAPPER LOPES (BKL), e o Assessor do Conselho de Administração, FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ).

Renúncia da Conselheira de Administração Sra. Lucia Maria Martins Casasanta. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras tomou ciência da carta de renúncia apresentada pela Sra. Lucia Maria Martins Casasanta, com efeitos a partir de 14.04.2021.

Nada mais havendo a tratar sobre o assunto em questão, o colegiado determinou a lavratura desta certidão que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Assessor do Conselho de Administração da Eletrobras e Secretário de Governança substituto, que a lavrou. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o “caput” do artigo 155 da Lei nº 6.404/76, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei. Presidente do Conselho: RUY FLAKS SCHNEIDER. Conselheiros: WILSON PINTO FERREIRA JR., LUCIA MARIA MARTINS CASASANTA, LUIZ EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO, BRUNO EUSTAQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO, DANIEL ALVES FERREIRA, RICARDO BRANDÃO SILVA, FELIPE VILLELA DIAS e MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2021.

FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR
Secretário de Governança substituto

Ao Conselho de Administração da Eletrobras

Prezados Conselheiros,

Há quase 5 anos fui selecionada em um processo independente para a nova posição de Diretora de Conformidade da Eletrobras. Naquele momento a Eletrobras vivia o seu período mais sombrio, pois além da sua frágil situação econômica e financeira, consequência da mudança regulatória do setor recém implementada, encontrava-se instalada uma investigação independente para apurar envolvimento de suas empresas no maior esquema de corrupção já descoberto no Brasil. Com muito foco e determinação de uma administração de mercado, comandada pelo Wilson Ferreira Junior, fomos construindo processos, implementando políticas e procedimentos que nos permitiram concluir com sucesso, ao final de 2018, todas as pendências regulatórias nos EUA, e que contribuíram fortemente para a recuperação da credibilidade da empresa.

Meu ciclo na diretoria se encerrou há 9 meses quando iniciei uma nova fase no Conselho de Administração da Eletrobras, atendendo ao convite que muito me honrou do ex Presidente José Monforte. No Conselho tive ainda a oportunidade de contribuir com o Comitê de Elegibilidade e de coordenar o Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade, ambos me trouxeram muito aprendizado. No entanto, com o término do meu mandato no Conselho da Eletrobras ao final deste mês e diante de novos projetos pessoais e profissionais, encerro hoje o ciclo de minha contribuição a esta grande empresa.

Desta forma, comunico a minha renúncia irrevogável e irretratável à posição que ocupo neste Conselho, com eficácia a partir de 14 de abril de 2021.

Agradeço aos membros do Conselho de Administração pela acolhida, foi uma honra muito grande compartilhar do convívio de vocês neste Conselho. Estarei sempre torcendo pelo sucesso no atingimento dos objetivos estratégicos mais ambiciosos da Eletrobras.

Atenciosamente,

Lucia Casasanta